



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DESPACHO N° 0000044753 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG

Em 16 de junho de 2023.

**À
PRESIDÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Versam os autos acerca da análise de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, para aquisição de material de consumo - Gênero de Alimentação (água mineral em garrafões de 20L), conforme as especificações dispostas no Termo de Referência nº 01/2023 - 67^a ZE / TRE-AM (documento n. 40.419).

Levado o assunto ao exame da ASJUR, a Unidade, através do Parecer n. 262/2023 (documento n. 44.560), verificou que a presente contratação é hipótese de dispensa de licitação em virtude do valor, tendo previsão legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Observou, ainda, que, quanto à análise de mérito, o conteúdo do Termo de Referência apresentado está pendente de aprovação pela Diretoria, razão pela qual sugeriu sua aprovação, uma vez de acordo com os normativos legais que regem a matéria, e, portanto, necessários para a contratação.

No que concerne à análise do preço, a ASJUR verificou que o valor estimado para a contratação em comento é de R\$720,00 (setecentos e vinte reais). Valor este que não ultrapassa o limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Observou, também, a respectiva emissão do pré-empenho 2023PE000068, no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

A Assessoria Jurídica destacou a união de todos os requisitos legais para se prosseguir com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor.

Continou o exame a ASJUR, nos seguintes termos:

“Verifica-se que constam nos autos informações acerca da disponibilidade e compatibilidade orçamentária e adequação do valor de aquisição aos limites legais

disciplinados no art. 75, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como observam-se regulares as certidões atinentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, ressaltando, contudo, a necessidade de emissão de novos documentos, caso algum vença até o momento da formalização da contratação pela Presidência deste Tribunal.

Acerca da formalização de contrato, a nova lei de licitações e contratos, em seu art. 95, flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos que refogem à análise desta unidade, considerando o atendimento das exigências legais previstas no art. 75, inciso II e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se pela viabilidade legal de contratação direta em favor da empresa R DE SOUZA SANTOS COMERCIAL, mediante dispensa de licitação, destacando-se que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial, nos moldes do Parágrafo Único do art. 72 da nova Lei de Licitações e Contratos.

Outrossim, face o disposto no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato, faz-se necessária publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

Desta feita, de início, analisado o conteúdo constante do Termo de Referência em tela pela ASJUR (conforme Parecer n. 262/2023 - documento n. 44.560), **APROVO referido Instrumento constante dos autos (documento n. 40.419)**, vez que presentes os requisitos formais e materiais necessários à contratação, nos termos das normas que regem a matéria.

Em seguida, e, com base novamente em todos os argumentos fáticos e jurídicos constantes do supramencionado parecer

da ASJUR e suas recomendações, bem como verificado do feito a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, encaminho o presente procedimento administrativo a Vossa Excelência, para apreciação, com a sugestão de autorização da contratação direta, mediante dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), da pessoa jurídica **R DE SOUZA SANTOS COMERCIAL, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, para aquisição de material de consumo - Gênero de Alimentação (água mineral em garrafões de 20L), conforme as especificações dispostas no Termo de Referência nº 01/2023 - 67^a ZE/TRE-AM (documento n. 40.419).

Destaca-se, por oportuno, que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial, nos moldes do Parágrafo Único do art. 72 da nova Lei de Licitações e Contratos.

E, por fim, face o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato, faz-se necessária publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, como bem salientou a ASJUR.

Respeitosamente,

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA**,
Analista Judiciário, em 16/06/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000044753** e o código CRC **6A6AB3D6**.